



Prefeitura Municipal de Turiuba

C.G.C. 45724952/0001-96

LEI Nº 052/90

Regulamenta o IPTU e as Taxas de Serviços Públicos constantes da Lei Municipal nº 36/81, de 14 de dezembro de 1.981, Código Tributário Municipal "C.T.M." e dá outras providências.

APARECIDO CARDOSO, Prefeito Municipal de Turiuba, comarca de Buritama, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

Faz Saber que a Câmara Municipal de Turiuba, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º.- Esta Lei regulamenta com fundamento na Lei nº 36/81, de 14/12/81, o Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e as Taxas de Serviços Públicos, constantes do Código Tributário Municipal.

Art. 2º.- As tabelas anexas a esta Lei serão, publicadas sempre que houverem sido alteradas por motivo de decretação de níveis reajustáveis ou em virtude de modificações de especificação de seus itens.

Parágrafo Único.- O responsável pelo órgão Fazendário Municipal fica encarregado de rever e atualizar as tabelas acima mencionada cabendo-lhe promover, através dos órgãos competentes da Prefeitura, sua publicação.

Art. 3º.- São considerados autoridades fiscais, para os efeitos do Código Tributário, todos os servidores públicos que disponham de poderes ou atribuições para a prática de quaisquer atos que se refere ao lançamento, à fiscalização, arrecadação recolhimento e controle dos tributos municipais, bem como aqueles que tenham instruções especiais do responsável pelo órgão fazendário.

CÁLCULO DO IPTU

Art. 4º.- Em cumprimento à determinação contida no art. 10 do Código Tributário Municipal, o valor venal do imóvel será determinado pela seguinte fórmula:

$$V_v = V_{vt} + V_{ve}$$



Prefeitura Municipal de Turiuba

C.G.C. 45724952/0001-96

Onde:

V_v = Valor venal do imóvel

V_{v_t} = Valor venal do terreno

V_{v_e} = Valor venal da edificação

CÁLCULO DO VALOR VENAL DO TERRENO

O cálculo do valor venal do terreno é efetuado - segundo a fórmula:

$$V_{v_t} = A_t \times V_{gm2t} \times P \times T \times S$$

Onde:

V_{v_t} = Valor venal do terreno

V_{gm2t} = Valor genérico do metro quadrado de terreno.

A_t = Área do Terreno

P = Fator corretivo de pedologia

T = Fator corretivo de topografia

S = Fator corretivo de situação

OBS - Quando existir mais de uma unidade imobiliária no terreno, a área será calculada em termos da fração ideal.

Fração Ideal é a parte do terreno que cabe a cada unidade do mesmo lote e é proporcional a área construída da unidade.

Neste caso o fator (A_t) "Área do Terreno" na fórmula é substituída pela fração ideal.

Fração Ideal é calculada pela fórmula:

$$Fi = \frac{At \times Ac}{A_{t_c}}$$

Onde:

Fi = Fração Ideal

A_t = Área do terreno

Ac = Área construída

A_{t_c} = Área total construída (somatório das áreas construídas de todas as unidades do lote).

CÁLCULO DO VALOR DA EDIFICAÇÃO



Prefeitura Municipal de Turiuba

C.G.C. 45724952/0001-96

$$TSU = V_r \times At \times Ti$$

$$Ti = \frac{T \times Ac}{Atc}$$

Onde:

T = Testada do imóvel

Ac = Área construída da unidade

Atc = Área total construída

DO LANÇAMENTO E ARRECADAÇÃO DO IPTU

Art. 5º.- A Prefeitura Municipal notificará o contribuinte do lançamento do IPTU por quaisquer dos meios permitidos pertinente, com antecedência mínima de vinte (20) dias à data em que for devido o primeiro pagamento.

Art. 6º.- O lançamento e a arrecadação do IPTU, - serão feitos através do Documento de Arrecadação Municipal, (DAM) no qual constarão, entre outros elementos os valores e os prazos de vencimento.

Art. 7º.- O IPTU, exceto nos casos específicos discriminados no artigo seguinte, será lançado e arrecadado em - três (03) parcelas, cada uma correspondente a um DAM específico.

Parágrafo Único.- As datas de vencimento de cada uma das parcelas referidas no "caput" deste artigo são as seguintes:

COTA ÚNICA - Dia 30 de Março em que ocorrer a arrecadação;

1ª PARCELA - Dia 30 de Março do ano em que ocorrer a arrecadação;

2ª PARCELA - Dia 30 de Junho do ano em que ocorrer a arrecadação e

3ª PARCELA - Dia 30 de Setembro do ano em que - ocorrer a arrecadação.

Artigo 8º.- Quando o contribuinte optar pelo pagamento integral, em cota única e até a data de vencimento desta, - esse valor será reduzido em 10% (dez por cento).

Artigo 9º.- Fica alterado para Cr\$ 15.810,00 (- quinze mil, oitocentos e dez cruzeiros) o valor de referência para cálculo das taxas.

§ 1º.- O valores acima determinados incluindo o valor apurado na planta genérica de valores, serão corrigidos, - anualmente, em 1º de janeiro, por Decreto, de acordo com o Bonus - do Tesouro Nacional - BTN, ou outro indexador econômico que o Go

verno Federal vier a

Rua Joaquim Pedro Marques, 466 - Fone (0186) 96-1263 - TURIUBA - SP



Prefeitura Municipal de Turiuba

C.G.C. 45724952/0001-96

Governo Federal vier adotar de futuro, nos termos da Lei Federal nº 6.423, de 17.06.77.

Artigo 10º.- Fica aprovada a Planta Genérica de Valores, anexa a esta Lei, que fará parte integrante da mesma.

Artigo 11º.- A apuração do valor venal dos imóveis para efeito de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano será feita baseada na Planta de que trata o artigo anterior e de conformidade com o disposto nesta Lei.

Artigo 12º.- Ficam alteradas as alíquotas do IPTU e das taxas de serviços públicos, que passarão a vigor com os seguintes percentuais:

I - IPTU.

a) terrenos sem construção = 1,5% (um e meio por cento)

b) terreno com construção = 0,80% (zero virgula oitenta por cento)

II - TAXAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS

a) - Os serviços de iluminação pública, limpeza pública, serão cobrados por metro linear de testada e por serviços prestados, mediante a aplicação da alíquota de 1% (um por cento) - sobre o valor de referência fixado no artigo 09º desta Lei.

b) Os serviços de coleta de lixo serão cobrados por metros quadrado (m2) de área edificada e pelo tipo de utilização do imóvel, conforme a tabela a seguir:

1 - RESIDÊNCIA = 0,30%

2 - COMÉRCIO/SERVIÇO - 0,30%

3 - INDÚSTRIA - 0,10%

Artigo 13º.- Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.991, revogadas as disposições em contrário.

Turiuba, 05 de dezembro de 1.990.

Aparecido Cardoso
APARECIDO CARDOSO
Prefeito Municipal

Pública por afixação em lugar público e de costume, registrado nesta secretaria na data supra e encaminhando cópia ao Cartório local.

Sebastião Anizio
SEBASTIÃO ANÍZIO

Secretario

Rua Joaquim Pedro Marques, 466 - Fone (0186) 96-1263 - TURIUBA - SP



Prefeitura Municipal de Turiuba

C.G.C. 45724952/0001-96

"TABELA DE VALORES DE CONSTRUÇÃO"

RELAÇÃO DOS VALORES EM CRUZEIROS REFERENTE A CONSTRUÇÃO

=====			
Valores do M2 de Construção por Tipo			
CASA I	6.000,00	INDUSTRIA	1.200,00
CASA II	3.500,00	ESPECIAL	6.500,00
CASA III	1.500,00	GALPÃO	800,00
APARTAMENTO	6.000,00	TELHEIRO	500,00
LOJA	1.500,00	-	-

Turiuba, 05 de dezembro de 1.990.

Cardoso
APARECIDO CARDOSO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Turiuba

C.G.C. 45724952/0001-98

ANEXO I

TABELAS DE COEFICIENTES DE:

I - SITUAÇÃO DO TERRENO

Meio de Quadra.....	1,0
Esquina + 1 frente.....	1,1
Vila.....	0,8
Encravado	0,7
Gleba.....	0,3 (porção de terra superior a 20.000 m2)
Aglomerado.....	0,3

II - PEDOLOGIA

Firme.....	1,0
Alagado.....	0,6
Inundável.....	0,7

III - TOPOGRAFIA

Plana.....	1,0
Irregular.....	0,8

TABELA DE TIPOS DE CONSTRUÇÃO

ESPECIAL.....	10
APARTAMENTO.....	29
LOJA.....	37
GALPÃO.....	45
TELHEIRO.....	53
INDUSTRIA.....	61
CASA I	70
CASA II.....	88
CASA III.....	96

Turiuba, 05 de dezembro de 1.990.

Aparecido Cardoso

APARECIDO CARDOSO
Prefeito Municipal